



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.471, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede revisão geral ao pagamento de gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), índice sobre as gratificações aos Servidores da Câmara Municipal, concedido pela lei 2.182/2018, que passa a ser de:

I - Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro – R\$ 248,85 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação – R\$124,41 (Cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

III – Membros da equipe de Apoio de Pregoeiro – R\$124,41 (Cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

IV – Coordenador do Procon – R\$124,41 (Cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

V – Membros do Procon – R\$124,41 (Cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro 2022.



LOURIVAL CAVINI JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício